



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : KAMIGRAN MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 04.370.285/0001-03
Empreendimento : KAMIGRAN MINERACAO LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia GOVERNADOR RUBENS RANGEL número/km KM 58 FAZENDA CHORAO Bairro ZONA RURAL CEP 29400-000 Mimoso do Sul - ES
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Chalé (LAT) -20.0513, (LONG) -41.5934
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 671/2026

Motivo da decisão:

Não apresentação de autorização para intervenção ambiental, por força do disposto no Art. 15, parágrafo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, bem como no Art. 17, §3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelecem que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 02/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 02/06/2026 16:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.